



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3037

PROJETO DE LEI Nº 54/2002

“Autoriza a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga, autorizada a conceder em comodato, à Firma SILOS SANTA RITA LTDA, CNPJ 03.620.962/0001 – 31, estabelecida na Travessa D. Olímpia Augusta de Oliveira, nº 125-B, na cidade de Pratápolis, MG, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços, de silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, uma área de terras a ser destacada de porção maior (76.366,56 m²), relativa ao imóvel objeto da Matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, determinada como Gleba “B”, assim descrita e delimitada:

“UMA ÁREA DE TERRAS denominada de Gleba “B”, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do C R I local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto “A”, daí, com o rumo de 52° 02’ 48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal, daí, com o rumo de 47° 12’ 35” NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08, daí com o rumo de 42° 47’ 25” NE e a distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89° 07’ 39” SE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02° 11’ 58” SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto “A”, inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 m²”.

Art. 2º - A Comodatária no prazo de 60 dias, contado da assinatura do contrato respectivo, prorrogável uma única vez por igual tempo, via Decreto e devidamente justificado, deverá promover a constituição de uma Firma nesta cidade, seja em nível de Filial ou Nova, contanto que se mantenha identidade de sócios constituintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Parágrafo único – A Firma que neste Município for instalada, subrogar-se-á nos direitos e obrigações decorrentes desta Lei, assumindo a qualidade de Comodatária, havendo de se instrumentar o ato e promover os registros pertinentes, no prazo de trinta dias, contado da data da constituição.

Art. 3º - As atividades da Firma a ser constituída na gleba de terras haverá de iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante Decreto, desde que justificado pela Comodatária

Art. 4º - Ensejará, via Decreto, a rescisão do contrato de dação em comodato que trata o Art. 1º desta Lei:

I – A paralisação das atividades da Firma a ser constituída, por prazo superior de seis meses.

II - A cessação ou encerramento das atividades.

III - A falência da Comodatária e ou a insolvência de qualquer dos sócios constituintes.

IV – Findo o prazo contratual, em não havendo renovação.

V – O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Qualquer que seja a causa da rescisão do contrato de dação em comodato, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil.

Art. 5º - Os direitos advindos do contrato de dação em comodato que trata a presente Lei não poderão ser transferidos para terceiros a qualquer título, a exceção da subrogação que trata o Parágrafo único do Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Do contrato a ser firmado, seja preliminar ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

Parágrafo único – Quando da inscrição no registro pertinente, deverão constar as condições de validade e de eficácia do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

inclusive, as vedações, além das hipóteses determinantes de rescisão previstas no Art. 4º e Incisos desta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o desmembramento da área de terras objeto da cessão que trata esta Lei, da maior porção que trata a matrícula nº 11.278 do Livro 2 do cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

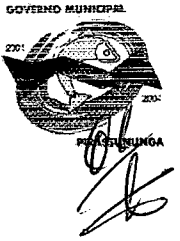
Pirassununga, 11 de setembro de 2002.


Cristina Aparecida Batista

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 54/2002

“Autoriza a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes”

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga, autorizada a conceder em comodato, à Firma SILOS SANTA RITA LTDA, CNPJ 03.620.962/0001 – 31, estabelecida na Travessa D. Olímpia Augusta de Oliveira, nº 125-B, na cidade de Pratápolis, MG, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços, de silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, uma área de terras a ser destacada de porção maior (76.366,56 m²), relativa ao imóvel objeto da Matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, determinada como Gleba “B”, assim descrita e delimitada:

“UMA ÁREA DE TERRAS denominada de Gleba “B”, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do C R I local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto “A”, daí, com o rumo de 52° 02’ 48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal, daí, com o rumo de 47° 12’ 35” NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08, daí com o rumo de 42° 47’ 25” NE e a distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89° 07’ 39” SE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02° 11’ 58” SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto “A”, inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 m²”.

Art. 2º - A Comodatária no prazo de 60 dias, contado da assinatura do contrato respectivo, prorrogável uma única vez por igual tempo, via Decreto e devidamente justificado, deverá promover a constituição de uma Firma nesta cidade, seja em nível de Filial ou Nova, contanto que se mantenha identidade de sócios constituintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único – A Firma que neste Município for instalada, subrogar-se-á nos direitos e obrigações decorrentes desta Lei, assumindo a qualidade de Comodatária, havendo de se instrumentar o ato e promover os registros pertinentes, no prazo de trinta dias, contado da data da constituição.

Art. 3º - As atividades da Firma a ser constituída na gleba de terras haverá de iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante Decreto, desde que justificado pela Comodatária

Art. 4º - Ensejará, via Decreto, a rescisão do contrato de dação em comodato que trata o Art. 1º desta Lei:

I – A paralisação das atividades da Firma a ser constituída, por prazo superior de seis meses.

II - A cessação ou encerramento das atividades.

III - A falência da Comodatária e ou a insolvência de qualquer dos sócios constituintes.

IV – Findo o prazo contratual, em não havendo renovação.

V – O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Qualquer que seja a causa da rescisão do contrato de dação em comodato, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil.

Art. 5º - Os direitos advindos do contrato de dação em comodato que trata a presente Lei não poderão ser transferidos para terceiros a qualquer título, a exceção da subrogação que trata o Parágrafo único do Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Do contrato a ser firmado, seja preliminar ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

Parágrafo único – Quando da inscrição no registro pertinente, deverão constar as condições de validade e de eficácia do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

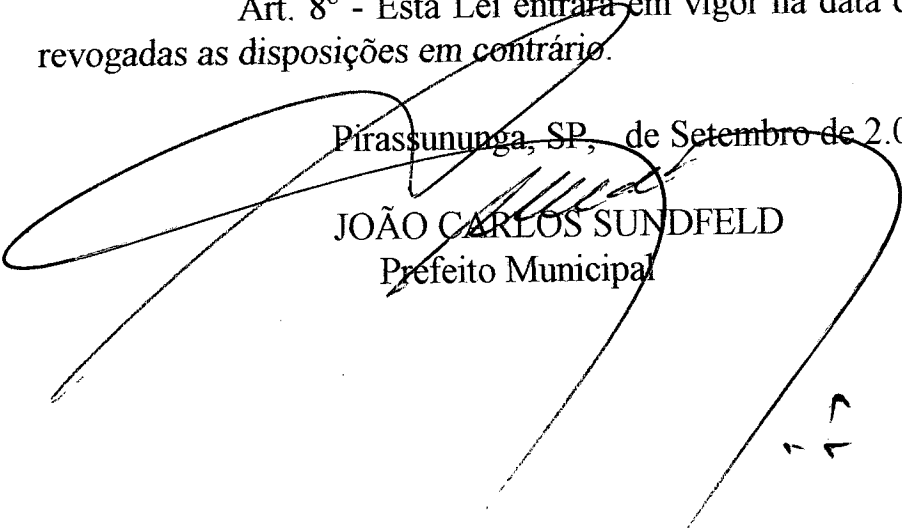


inclusive, as vedações, além das hipóteses determinantes de rescisão previstas no Art. 4º e Incisos desta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o desmembramento da área de terras objeto da cessão que trata esta Lei, da maior porção que trata a matrícula nº 11.278 do Livro 2 do cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Setembro de 2.002.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

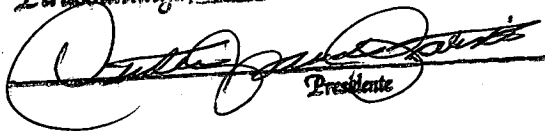
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassumunga, 10 de 09 de 2002


Presidente

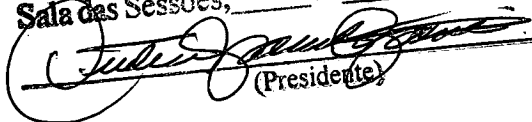
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouros,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassumunga, 10 de 09 de 2002


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

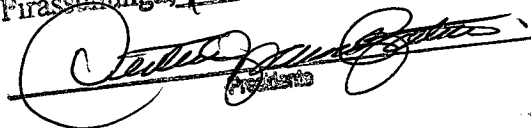
Sala das Sessões, 10 de 09 de 2002.


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassumunga, 10 de 09 de 2002

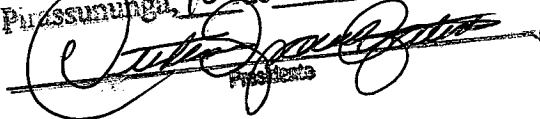

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassumunga, 10 de 09 de 2002


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara, visa *autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes,*.

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 34 *usque* 41 dos autos do procedimento administrativo nº 4.038/2002, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de setembro de 2002

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO DE Nº 4.038/2002

Vistos, etc....,

Ao

GABINETE DO PREFEITO.

I - PRELIMINARMENTE

Trata o presente protocolado de pedido deduzido pela Firma SILOS SANTA RITA LTDA, no sentido de fornecimento via PROGRIDE, de uma gleba de terras de aproximadamente 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), para a instalação de uma extensão, Filial ou empresa nova, voltada para a prestação de serviços de silagem de milho, adubos e sementes.

O investimento segundo a proposta inaugural, levará a um faturamento anual médio da ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ensejando emprego direto na ordem de vinte postos, com *acentuado incentivo na atividade agrícola, a promover a geração de vinte a trinta vezes mais, na forma indireta.*

A proposta inicial vem lançada em nome da Firma, que tem como sócios, o Sr. PAULO SÉRGITO FERREIRA DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, RG 6.837.882/SSPMG e do CIC 172.120.816 – 04; O Sr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 9.159.268/SSPESP e do CIC 040.434.516 – 00; e mais, a Srta. ANA PAULA FERREIRA DE MELO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 9.159.309/SSPEMG e do CIC 047.998.848 – 39, todos residentes e domiciliados na Rua Placidino Brigadão, nº 1.040, Apto 23, São Sebastião do Paraíso

Vieram para os autos, as certidões de estilo e praxe, revelando que a Firma é existente e estável. Registra na inicial, uma experiência da ordem de vinte anos, em linguagem popular, que seria do Sócio PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELLO, um dos empreendedores. Outro não é de ser o entendimento, porque a Firma teve seus registros na Junta Comercial no ano de 2.000.

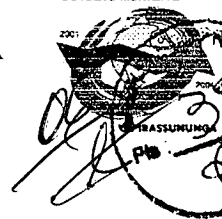
Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8013 – fax (19) 561-13981



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Pretende a Firma, entrar em funcionamento ainda no presente exercício e, a se de desenvolver o procedimento PROGRIDE, não logrará êxito na pretensão imediatamente, resultando prejuízo.

Também, é de se dizer que a informação legislativa contida na Lei Orgânica do Município, é de consolidação e perpetuidade da propriedade, evitando-se a prática de atos de disposição total de bens imóveis.

Assim considerando e numa forma de agilizar o procedimento, a vista do INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, conforme será demonstrado, sugerimos que seja à Empreendedora, a Firma SILOS SANTA RITA LTDA, concedida uma área de terras, disponível consoante informação do Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, a título de COMODATO, que exige procedimento sincompado, dispensando-se inclusive, procedimento licitatório.

A proposta que ora se faz, NÃO É PIONEIRA, eis que num passado não distante, JÁ HOUVE A PRÁTICA, estabeleceu-se PRECEDENTE, através da Lei 2.996/2000, onde se concedeu em COMODATO, pelo prazo de vinte e cinco anos e renovável, uma área de terras da ordem de 3.784,800 (três mil, setecentos e oitenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), para a Firma J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, conforme consta do Procedimento Administrativo 939/2000.

Não se verifica exagero na quantidade de terras, em face da natureza da atividade da Firma, que movimentará mercadorias que exigem grande espaço e, via de consequência, a circulação de veículos de grande porte. Contrário à Firma J. A. PEDRETTI & CIA LTDA, a Comodatária a ser constituída, não terá natureza de Micro Empresa.

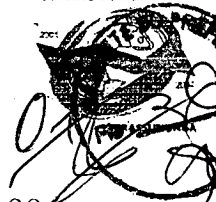
II – DO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE

Para análise da conveniência do interesse público, se relevante, buscamos conhecimento junto ao IBGE, Agência local, onde nos informaram que o nosso Município, vem sofrendo um déficit no crescimento demográfico, ocasionado via geral em face da escassez de emprego, de frente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Nesse sentido, veja-se que enquanto nos anos de 1.990/1996, o índice de crescimento da população foi de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento), nos anos 1.996/2000, foi de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento).

De outro lado, o município de Leme, apresentou no período 1996/2000, um crescimento da ordem de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento), contra o município de Porto Ferreira, que apresentou crescimento da ordem de 1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento).

Assim considerando, verificamos que em relação ao crescimento populacional, estamos em defasagem ante os Municípios vizinhos e, notadamente, em face do desemprego. É notório o incremento das pequenas e médias indústrias nos referidos Municípios, o que não tem ocorrido na nossa cidade.

Ainda, sob a ótica do crescimento, o IBGE nos informou que enquanto Pirassununga no ano dois mil contava com 64.864 habitantes, a cidade de Leme possui 80.641, ultrapassando-nos em mais de quinze mil. Na mesma esfera, Porto Ferreira conta atualmente com 47.437 habitantes, donde, em continuarmos em decréscimo, fatalmente seremos ultrapassados num futuro próximo.

A par desses dados buscados junto ao IBGE, fomos ao PAT – Posto de Atendimento do Trabalhador, onde encontramos 1.872 munícipes cadastrados, no aguardo de um emprego.

Esse dado é alarmante, representando cerca de 5% (cinco por cento) dos Eleitores, em número de 46.615 e, mais de dez por cento, da mão de obra apta, em se desconsiderarmos do número de eleitores, a grande massa de aposentados.

Dessa forma, forçoso é reconhecer que o nosso Município necessita desenvolver-se no plano empresarial, no plano da atividade econômica, propiciando aumento no número de empregos, diminuindo o de desempregados, como consequência.



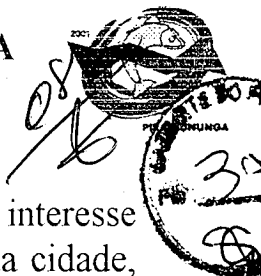
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL

2007



Sob essa ótica, então, verificamos ser de real e relevante interesse público, a instalação da Firma SILOS SANTA RITA LTDA nesta cidade, a ensejar, por consequência, a concessão de área de terras em comodato,

Isso, porque forçosamente, gerará empregos diretos e indiretos, a partir logo do início da edificação das instalações necessárias. Também e ainda, forçoso é dizer que o interesse público relevante se revela no plano da circulação de riquezas.

Nesse sentido, constata-se segundo a carta de intenções contida nos autos, os Investimentos que a Empresa levará a efeito, é da ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondendo a capital externo ingressando na nossa comunidade.

Também o faturamento anual da Empresa, estimado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representará um acentuado aumento na arrecadação municipal, em função do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

III – DA ELEIÇÃO DO COMODATO.

A eleição da cessão de COMODATO como forma de atendimento ao Empreendedor, deu-se não só em razão da necessidade premente de se desenvolver o empreendimento, como já se disse, mas também como forma de conservação da propriedade imóvel por parte do Município, eliminando ainda, custos de manutenção, tornando-a de forma direta, uma fonte produtiva.

Isso, porque a posse direta do Comodatário não elide e nem anula a indireta do Comodante, a par do que, consoante as regras do direito civil, ao Comodatário, é dado a conservação da coisa como se sua fosse, bem como a responsabilidade pela devolução do “bem” findo o prazo contratual, com as acessões e sem direito a indenização e ou retenção pelas benfeitorias.

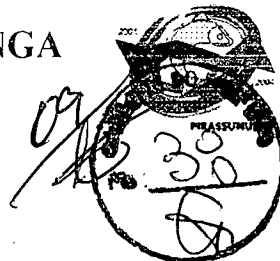
Assim considerando, o COMODATO é o modelo ideal para a questão presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



IV – DO DESTINATÁRIO DA COMODATO.

Conforme entendimentos pré estabelecidos entre a Administração Pública e os Empreendedores, estes iriam constituir uma Firma nesta cidade, em face do que, a título precário, pensou-se em instituir o COMODATO a nome dos Empreendedores, consolidando ao depois, na Empresa que constituírem

Ocorre, porém, que eles, Empreendedores, lançaram o pedido inaugural a nome da Firma SILOS SANTA RITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.962/0001 – 31. Trouxe-se, inclusive, contrato social da Firma, além das certidões negativas de estilo e praxe como se disse.

Assim considerando, para garantia e estabilidade dos negócios jurídicos públicos, melhor será que seja outorgado o COMODATO àquela Firma, que constituirá outra, ainda que sob a forma de Filial, nesta cidade. Uma vez consolidada a Firma nesta cidade, esta se subrogará na totalidade dos direitos e obrigações pertinentes decorrentes da lei específica que se pretende ver aprovada.

V – DA PROPRIEDADE IMÓVEL.

A área de terras que se pretende promover a dação em COMODATO, é integrante do acervo de bens imóveis do Município, sendo objeto da Matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, que encerra área maior, de 76.366,56 metros quadrados, havendo, via de consequência, ser promovido o desmembramento, do que, é de constar na Lei específica e própria.

Assim considerando, demonstrado a saciedade a justificação do relevante interesse público na dação em COMODATO a cuja autorização legislativa se objetiva, demonstrado também, a permissibilidade da concessão consoante a ausência de proibitivo no Direito Legislado Municipal, elaboramos a inclusa minuta de Projeto de Lei, onde fazemos inserir meios de controle da estabilidade do negócio jurídico, evitando-se prejuízo para a administração pública.

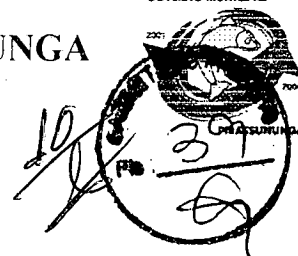


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga, autorizada a conceder em comodato, à Firma SILOS SANTA RITA LTDA, CNPJ 03.620.962/0001 – 31, estabelecida na Travessa D. Olímpia Augusta de Oliveira, nº 125-B, na cidade de Pratápolis, MG, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços de silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, uma área de terras a ser destacada de porção maior (76.366,56 m²), relativa ao imóvel objeto da Matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, determinada como Gleba “B”, assim descrita e delimitada:

“UMA ÁREA DE TERRAS denominada de Gleba “B”, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do C R I local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto “A”, daí, com o rumo de 52° 02’ 48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal, daí, com o rumo de 47° 12’ 35” NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08, daí com o rumo de 47° 12’ 35” NW e a distância de 137,86 metros atinge o ponto 08; daí com o rumo de 42° 47’ 25” NE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02° 11’ 58” SW e a distância de 69,24 metros, vai ao ponto “A”, inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 m²”.

Art. 2º - A Comodatária no prazo de 60 dias, contado da assinatura do contrato respectivo, prorrogável uma única vez por igual tempo, via Decreto e devidamente justificado, deverá promover a constituição de uma Firma nesta cidade, seja em nível de Filial ou Nova, contanto que se mantenha identidade de sócios constituintes.

Parágrafo único – A Firma que neste Município for instalada, subrogar-se-á nos direitos e obrigações decorrentes desta Lei, assumindo a qualidade de Comodatária, havendo de se instrumentar o ato e promover os registros pertinentes, no prazo de trinta dias, contado da data da constituição.

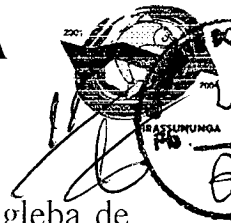


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Art. 3º - As atividades da Firma a ser constituída na gleba de terras haverá de iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante Decreto, desde que justificado pela Comodatária

Art. 4º - Ensejará, via Decreto, a rescisão do contrato de dação em comodato que trata o Art. 1º desta Lei:

I - A paralisação das atividades da Firma a ser constituída, por prazo superior de seis meses.

II - A cessação ou encerramento das atividades.

III - A falência da Comodatária e ou a insolvência de qualquer dos sócios constituintes.

IV - Findo o prazo contratual, em não havendo renovação.

V - O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Qualquer que seja a causa da rescisão do contrato de dação em comodato, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil.

Art. 5º - Os direitos advindos do contrato de dação em comodato que trata a presente Lei não poderão ser transferidos para terceiros a qualquer título, a exceção da subrogação que trata o Parágrafo único do Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Do contrato a ser firmado, seja preliminar ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

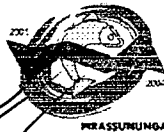
Parágrafo único - Quando da inscrição no registro pertinente, deverão constar as condições de validade e de eficácia do contrato, inclusive, as vedações, além das hipóteses determinantes de rescisão previstas no Art. 4º e Incisos desta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o desmembramento da área de terras objeto da cessão que trata esta Lei, da maior porção que trata a matrícula nº 11.278 do Livro 2 do cartório de Registro de Imóveis local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, de Setembro de 2.002.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



Sub censura e se aprovado, deve ser solicitado regime de
urgência.

Pirassununga, SP, 10 de Setembro de 2.002

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

[Handwritten signature of Walter Rodrigues da Cruz]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



silos Santa Rita

Beneficiamento, Armazenamento e Comercialização

Tv D. Olímpia Augusta de Oliveira, 125 - B. Pampulha - Pratápolis - MG
INSC. EST.: 529.120952.0098 - CNPJ: 03.620.962/0001-31
Fones: 3533 - 1009 / 3533 - 1930 Fax: 3533 - 1282
e-mail: silossantarita@netprata.psi.br



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
RUA GALICIO DEL NERO N.º 51
CENTRO - PIRASSUNUNGA - SP

Ref.. SOLICITAÇÃO DE ÁREA EM DISTRITO INDUSTRIAL

Pirassununga, 17 de julho de 2002.

20 MIL m²
20 INC
20 MILH
PAT ANUAL

Prezado Senhor Prefeito,

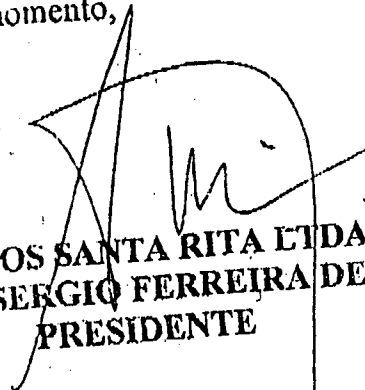
Vimos através desta informar que somos uma Empresa de Prestação de Serviços, ~~Beneficiamento e Comercialização~~ Milho, Adubo e Sementes, e nos encontramos situados à Tv. D^a. Olímpia Augusta de Oliveira n.º 125 - B. Pampulha, Município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, há 20 anos neste ramo, e que atualmente contamos por unidade um quadro de 20 (vinte) funcionários, faturamento anual médio de R\$20.000.000,00 (Vinte milhões Reais), ocupando um espaço aproximado de 20.000 (vinte mil) metros.

INVESTIMENTOS
1.500.000

Como verificamos a necessidade de expandir nossos negócios, aumentando também nosso quadro funcional, vimos que logisticamente, o Município de Pirassununga encontra-se em local com condições de nos trazer um grande crescimento, portanto solicitamos da Prefeitura Municipal local, que seja destinado em nosso favor área que possua ~~20.000 m²~~ (vinte mil) metros quadrados com destino a construção da nossa nova unidade para que possamos melhorar nossos negócios.

Na expectativa de sermos atendidos aguardamos resposta a respeito.
Sendo só para o momento,
Atenciosamente,

SAITO


SILOS SANTA RITA LTDA.
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
PRESIDENTE

03.620.962/0001-31
SILOS SANTA RITA LTDA.
Trav. D. Olímpia Augusta de Oliveira, 125-B
Pampulha - CEP 37.970-000
PRATÁPOLIS - MG

ENGENHEIRO
JOSE CARLOS
(18) 3324 1128
9775 2014

AGUA
ENERGIA ELÉTRICA
ESGOTO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

* PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO *, Brasileiro, casado, nascido em 31-03-51, natural de Cassia-MG, comerciante, residente e domiciliado a Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1.040 - Apartamento 23 - Bairro Centro, na Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais; portador da Carteira de Identidade n.º RG - 6.837.882, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 10/10/72, e do CIC n.º 172.120.816-04, " PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO FILHO ", Brasileiro, solteiro, nascido em 07-10-78, natural de Espírito Santo do Pinhal-SP, comerciante, residente e domiciliado, a Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1.040 - apartamento 23 - bairro Centro, na Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n.º RG: M - 9.159.268, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 05/08/94, e do CIC n.º 040.434.516-60 e " ANA PAULA FERREIRA DE MELO ", Brasileira, solteira, nascida em 27-08-81, emancipada pôr outorga paterna, natural de Espírito Santo do Pinhal-SP, comerciante, residente e domiciliada a Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1.040 - apartamento 23 - bairro Centro na Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n.º RG: M - 9.159.309, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 05/08/94, e do CIC n.º 047.998.846-38, pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma Sociedade comercial pôr quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade girará sob a denominação social de " SILOS SANTA RITA LTDA ", com sede e foro na Cidade de Pratapoís, Estado de Minas Gerais, a Avenida Olímpia Augusta de Oliveira, n.º 442-D - Bairro Centro.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Objetivo da empresa será o Armazenamento de Cereais para terceiros " Prestação de Serviços " e o Comercio atacadista de Cereais.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração será pôr tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Fevereiro de 2.000.

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social da empresa será de R\$10.000,00 (Dez mil Reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, e assim distribuidas entre os sócios:

PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO.....	9.000.....quotas.....	R\$9.000,00
PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO FILHO.....	500.....quotas.....	R\$ 500,00
ANA PAULA FERREIRA DE MELO.....	500.....quotas.....	R\$ 500,00
TOTAL	10.000.....quotas.....	R\$10.000,00

Unico: A responsabilidade dos sócios, limita-se ao valor total do capital social.

CLAUSULA QUINTA:

A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócio " PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO ", bem como o uso da denominação social, assinando em separadamente, ficando-lhe no entanto vedado seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como, avais, abonos, fianças e endossos.

CLAUSULA SEXTA:

Somente o sócio " PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO ", terá direito a uma retirada mensal a titulo de Pró-labore a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo Regulamento

Terceiro Cartório de Notas e Registro de Protestos
Rua Dr. Salvador Graau no. 20 - Centro - Tel/Fax: 035 3531-2031
A U T E N T I C A Ç Ã O
Confere com o original que me foi apresentado e dou fé
São Sebastião do Paraíso, 06/08/2002 15:20:00 21724
Em _____ da verdade: Valor R\$ 2,00

Frank Porfírio Rocha





CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: SILOS SANTA RITA LTDA.

do Imposto de Renda, retirada esta que será levada a debito da conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA:

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento pôr escrito do outro sócio cabendo em igualdades de condições o direito de preferencia ao sócio que queira adquiri-las.

CLAUSULA OITAVA:

A Sociedade não possui filiais, podendo no entanto abri-las onde e quando lhes convier.

CLAUSULA NONA:

Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do "DE CUJOS". Caso estes não queiram continuar com a sociedade, os haveres do falecido serão apurados em balanço que se dará imediatamente. O pagamento de suas quotas será efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da data do encerramento do balanço, a vista ou parceladamente.

CLAUSULA DÉCIMA:


As sócias declaram não estarem inclusas nas proibições impeditivas do Artigo 38 da Lei 4.726 de 13.07.65 e no inciso III do Artigo 71 do Decreto 57.651 de 19.06.66.

E pôr assim estarem justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Pratapolis-MG, 24 de Janeiro de 2.000.

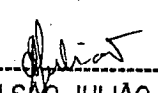

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

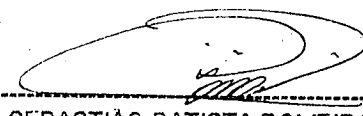

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO FILHO


ANA PAULA FERREIRA DE MELO
EMANCIPADA POR OUTORGA PATERNA

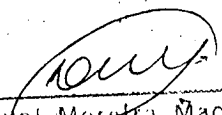


TESTEMUNHAS:

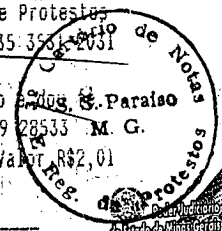

ADILSON SÃO JULIAO, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, CRC 18.458, CIC N.º 087.057.806-59 Rua Pinto Ribeiro, n.º 413 - centro, em S.S. do Paraíso-MG.


SEBASTIÃO BATISTA ROMEIRO Brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório RG-M 3.068.308, CIC n.º 357.450.456-04 residente a Rua Stella, n.º 419 - Conjunto Monsenhor Mancini - S.S. do Paraíso-MG.

CRC 18.458 - MG


Dorival Moreira Machado
Advogado - OAB-MG 140-111 - CPF 115.293.180-54

Terceiro Cartório de Notas e Registro de Protestos
Rua Dr. Salvador Graú no 20-Centro-Tel/Fax:035-3581-2031
A U T E N T I C A Ç Ã O
Confere com o original que me foi apresentado em São Sebastião do Paraíso, 06/08/2002 15:20:09 28533 M. G.
Em ito: _____ da verdade: _____ Valor: R\$2,01



Frank Porfirio Rocha

Selo de Fiscalização

AFE 98342

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/2000
SOB O NÚMERO: 3120586582-3
Protocolo: 200003828
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

" PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO ", Brasileiro, casado, nascido em 31-03-51, natural de Cassia-MG, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1.040-Apto 23 - bairro Centro, portador da Carteira de Identidade RG:8.837.882, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 10/10/72 e do C.P.F. n.º 172.120.816-04, e " MARIA CHRISTINA RIBEIRO DO PRADO FERREIRA DE MELO ", Brasileira, casada, nascida em 23-06-1953, natural de E.S.Pinhall-SP, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de São Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Gerais, a Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 1.040-Apto 23 - Bairro Centro, portadora da Carteira de Identidade n.º RG 6.431.208, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 08/02/77 e do C.P.F. n.º 720.878.388-87, únicos sócios componentes da Sociedade Comercial denominada " SILOS SANTA RITA LTDA ", com sede e foro na Cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, com registro inicial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 31205865823 em 28/01/2000, e posterior alteração contratual sob o n.º 2807086 em 18/05/2001, inscrita no CNPJ sob n.º 03.620.962/0001-31, tem entre si, juntos e combinados, alterar o contrato social, conforme cláusulas a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O Capital social continua sendo de R\$160.000,00 (Cento e Sessenta mil reais) dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO.....	158.400	quotas.....	R\$158.400,00
MARIA CHRISTINA RIB. DO PRADO F. DE MELO ..	1.600	quotas.....	R\$ 1.600,00
TOTAL.....	160.0000.....	quotas.....	R\$160.000,00

CLAUSULA SEGUNDA:

Continua a denominação social de " SILOS SANTA RITA LTDA ", e a sede que antes era estabelecida na Cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, à Avenida Olímpia Augusta de Oliveira, n.º 442-D - bairro Centro, passa neste ato a ser estabelecida na Cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, a Travessa D.Olimpia Augusta de Oliveira, n.º 125 - bairro Pampunha.

CLAUSULA TERCEIRA:

Continua o objetivo da Empresa sendo de " Armazéns Gerais, Acondicionamento, reacondicionamento, preparo e benefício de cereais " Prestação de Serviços " .

CLAUSULA QUARTA:

A responsabilidade dos sócios continua limitada ao valor total do capital social.

CLAUSULA QUINTA:

O prazo de duração continua pôr tempo indeterminado, sendo que a empresa iniciou suas atividades em 01 de Fevereiro de 2.000.

CLAUSULA SEXTA:

Os sócios declaram não estarem inclusos nas proibições impeditivas do inciso III do Artigo 38 da Lei 4.726 de 13.07.65 e no inciso III do Artigo 71 do Decreto n.º 57.651 de 19.06.66.

CLAUSULA SETIMA:

A Gerência continua sendo exercida somente pelo sócio " PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO ", bem como o uso da denominação social, assinando em separadamente, ficando-lhe no entanto vedado o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, tais como, avais, abonos, fianças endossos

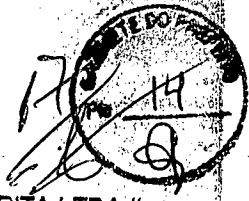
Terceiro Cartório de Notas e Registro de Protestos
 Rua Dr. Salvador Graú no 20-Centro-Tel/Fax:035 3531-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e do fe.
 São Sebastião do Paraiso, 06/08/2002 15:20:66 3982
 Em ato da verdade. Valor R\$ 2,00 M. G.

Frank Portirio Rocha

Selo de Fiscalização
 AFE 98338



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: " SILOS SANTA RITA LTDA "

CLAUSULA OITAVA:

A Retirada Pro-labore continua sendo feita somente pelo sócio " PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO ", que será levada a debito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixado dentro dos limites estabelecido pelo Regulamento do imposto de Renda.

CLAUSULA NONA:

As demais clausulas não mencionada nesta continuam em vigor, as quais não foram alteradas pela presente alteração

E pôr assim estarem justos e combinados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fratápolis-MG, 01 de Junho de 2.001.

PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO

MCP/Prado
MARIA CHRISTINA RIBEIRO DO PRADO
FERREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

1a-
ADILSON SÃO JULIÃO
Brasileiro, casado, técnico em contabilidade CRC/MG 18.458 CPF 087.057.806-59, residente Rua Pinto Ribeiro, n.º 413-centro Em S.S. do Paraíso-MG.

2a-
SEBASTIÃO BATISTA ROMEIRO
Brasileiro, casado, auxiliar de Escritório RG N.º M 3.068.308 CPF 357.450.456-04 residente a Rua Stella, 419 - Conj. Mons. Mancini, em S.S. do Paraíso-MG.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 13/06/2001
SOB O NÚMERO : 2617562

#SILOS SANTA RITA LTDA#

Protocolo : 011555335

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Terceiro Cartório de Notas e Registro de Protestos
Rua Dr. Salvador Grau no. 20-Centro-Tel/Fax:035 3531-2031

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado e agüfé.
São Sebastião do Paraíso, 06/06/2002 15:20:07.
E. C. T. da verdade. Valor R\$ 0,00

Frank Porfírio Rocha

Selo de Fiscalização

AFE 98339



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDAO SIMPLIFICADA
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

Pagina: 1

CERTIFICO que, revendo o prontuario da empresa abaixo mencionada, arquivado nesta Junta Comercial, dele consta:

Nome Empresarial: SILOS SANTA RICA LTDA#
Nire Sede : 3120586582-3#
Data do Registro do Ato Constitutivo : 28/01/2000#
CGC/MF : 03.620.962/0001-31#
Endereco : AV OLIMPIA AUGUSTA DE OLIVEIRA 442 D#
Bairro : CENTRO#
Cep : 37970000 PRATAPOLIS - MG#

Inicio da Atividade : 01/02/2000#
Prazo de Duracao : Indeterminado#

Numero e Data do ultimo registro : 2607086 18/05/2001#
Ato : ALTERACAO#
Evento : ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRES.)#

Microempresa : Nao#
Pequeno Porte : Nao#
Capital Social : R\$160.000,00#

Cpf/Nire	Socios	Participacao	Funcao
72087838887#	MARIA CHRISTINA RIBEIRO DO PRADO FERREIRA DE MELO#	1.600,00#	SOCIO#
17212081604#	PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO#	158.400,00#	SOCIO GERENTE#

Atividade(s) :

OUTROS DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS
BENEFICIAMENTO, MOAGEM E PREPARACAO DE OUTROS ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL

NADA MAIS#

AUTENTICACAO
Esta Certidao e Original. Dou FE.

Pratapolis - MG, 6 AGO 2002

Ente: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: *[Assinatura]*

Pratapolis - MG

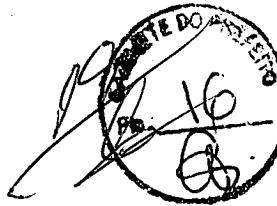
Selo de Fiscalizacao
ADY 33059

O REFERIDO E VERDADE, DOU FE. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 30/05/2001.

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



010743693



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.620.962/0001-31	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 28/01/2000	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2002
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SILOS SANTA RITA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.12-6-01 - Armazens gerais (emissão de warrants)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO TRAVESSA D OLIMPIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	NÚMERO 125	COMPLEMENTO
--	---------------	-------------

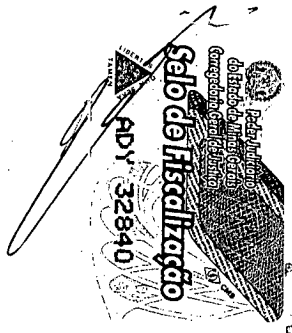
CEP 37970-000	BAIRRO/DISTRITO PAMPULHA	MUNICÍPIO PRATAPOLIS	UF MG
------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
CX POSTAL 000000-MG-37970000

CPF DO RESPONSÁVEL 172.120.816-04	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



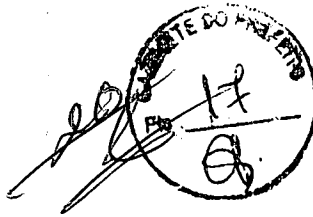
AUTENTICAÇÃO

Está Conforme o Original, Desf.º

Presidência - MG - 24 JUL. 2002

Em test. *[Signature]*
FABRÍCIO COSTA
Tribuna de Contas do Estado de Minas Gerais
Pratópolis - MG

[Large handwritten signature]



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: SILOS SANTA RITA LTDA
CNPJ: 03.620.962/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 08:32:20 do dia 27/05/2002 (hora e data de Brasília).
Válida até 27/11/2002.

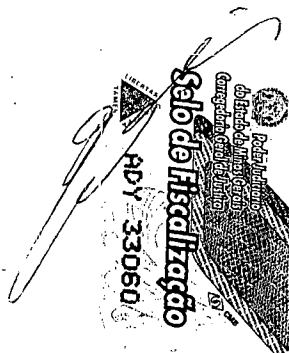
Código de controle da certidão: AB13.1278.0F47.703D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

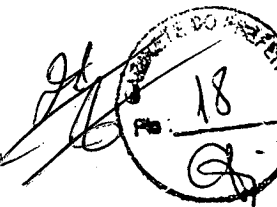


AUTENTICAÇÃO
Emissão em 27/05/2002
Presidência - INGC
Em 06/06/2002
6 AGO 2002
Em nome do Secretário de Estado
FABIO C. S. S. S.
Tribuna de Contas do Estado de São Paulo
F. F. F. F. F.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 023082002-11023070



DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.620.962/0001-31
NOME: SILOS SANTA RITA LTDA
ENDERECO: AVENIDA OLIMPIA AUGUSTA DE OLIVEIRA 442 D
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: PRATAPOLIS
ESTADO: MG
CEP: 37970-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECEMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL, DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 08 DE AGOSTO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



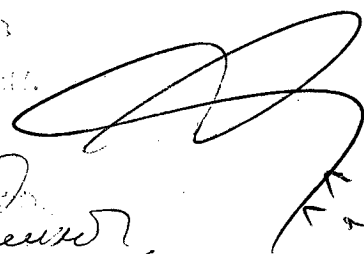
AUTENTICACAO

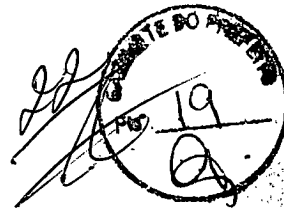
Está Conforme o Cadastro em 14/08/2002

Protocolo: 14 AGO 2002

Entidade: [Handwritten Signature]

Tableto de Certificação: [Handwritten Signature]





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03620962/0001-31
 Razão Social: SILOS SANTA RITA LTDA
 Endereço: AV OLÍMPIA AUGUSTA DE OLIVEIRA 445 D / CENTRO / PRATAPOLIS / MG / 37970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

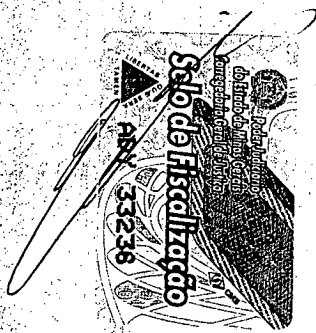
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2002 a 05/09/2002

Certificação Número: 2102080700009097722005

Informação obtida em 07/08/2002, às 16:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



AUTENTICAÇÃO

Está de acordo com o Certificado nº 2102080700009097722005

Presença em 14 AGO 2002

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Tecnico de Controle de Qualidade

[Handwritten Signature]



23/08/2002
20
[Circular stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS]

COMARCA DE PRATÁPOLIS-MG

ADVERTÊNCIA:

1. "A presente Certidão não exclui a possibilidade da existência de outras Ações de Natureza diversa daquelas aqui mencionadas" (parágrafo único do provimento 024/97, de 26/10/97).
2. O prazo de validade da certidão é de 30(trinta) dias a contar da data de sua expedição. (Art. 8º do Provimento nº 024/97 da E. Corregedoria de Justiça).

CERTIDÃO

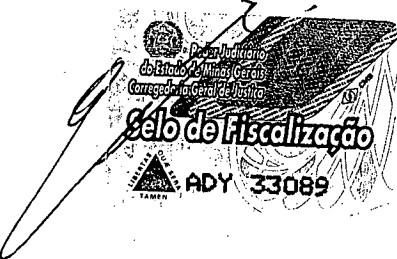
Neliton Alves da Silva, Técnico Judiciário, Escrivão Judicial da Única Vara da Comarca de Pratápolis-MG, no uso de minhas atribuições e na forma da Lei, Etc.

CERTIFICO e dou fé a pedido de pessoa interessada que, revendo e dando busca no Livro de Registro de Feitos Cíveis, no período de 14/09/90 (data da instalação da Comarca), até a presente data verifiquei NÃO CONSTAR que o(a) requerente: SILOS SANTA RITA LTDA, com endereço na Travessa D. Olimpia Augusta de Oliveira, 125, em Pratápolis-MG, CGC nº 03.620.962/0001-31, tenha processos de FALÊNCIA e CONCORDATA, em desfavor do mesmo, em andamento ou arquivados.

O referido é verdade.

Pratápolis-MG, 06 de agosto de 2.002.

NELITON ALVES DA SILVA
Escrivão Judicial



AUTENTICAÇÃO

Está Conforme o Original. Dou Fé.

Pratápolis - MG, 07 de Agosto de 2002.
[Signature]
Tribuna do Registro de Feitos Cíveis
Pratápolis - MG



OF. ADM. Nº 109/2.000

Pirassununga, 26 de junho de 2.000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente, estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que especifica, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENÒ BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON SIDNEY VICK
DD. Presidente da Câmara Municipal
NE STA

26 JUN 13 54 2000
CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.
00825
PROTÓCOLO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº _____ -

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que específica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à EMPRESA J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.004.161/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato retangular, composta de 3.784,80 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 01, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, o qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 110,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioginho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal. Daí deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, até encontrar o lote designado sob nº 02, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 02. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.


Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



[Handwritten signature]

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que especifica, a qual terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral.

A matéria remètida originou de reivindicação da própria Empresa, através do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 939/2.000, cópia anexa. Aportando a Empresa neste Município, por sem dúvida já demonstrou, ainda, que funcionando em área fornecida pela Prefeitura, consistência e estrutura comercial capazes de gerar a devida credibilidade.

Inobstante isto, a área objeto do comodato, para se adequar às necessidades da Empresa, logicamente terá que ser benfeitorizada, circunstância que enriquecerá ainda mais o patrimônio público, sem prejuízo do fomento à abertura de novos empregos, assim homenageando o interesse público, como demonstra o Projeto das obras anexo.

Por tais razões e diante da clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

PI, JUN, 26, 00.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



[Handwritten signature]

– LEI N° 2.996/2.000 –

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à EMPRESA J. A. PEDRETTI & CIA LTDA – ME, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.004.161/0001-89, UMA ÁREA DE TERRAS de formato retangular, composta de 3.784,80 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 01, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, o qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 110,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioginho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal. Daí deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, até encontrar o lote designado sob nº 02, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 02. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 38,00 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Veículos em geral.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



129
K

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

30/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Belloni
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

31
/

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/ 2002.


Valdir Rosa
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

39/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/2002.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


José Belloni
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.131/2002 –

“Autoriza a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga, autorizada a conceder em comodato, à **Firma Silos Santa Rita Ltda**, CNPJ 03.620.962/0001-31, estabelecida na Travessa D. Olímpia Augusta de Oliveira, nº 125-B, na cidade de Pratápolis, MG, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços, de silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, uma área de terras a ser destacada de porção maior (76.366,56 m²), relativa ao imóvel objeto da Matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, determinada como Gleba “B”, assim descrita e delimitada:

“Uma área de terras denominada de Gleba “B”, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do CRI local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto “A”; daí, com o rumo de 52°02’48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal; daí, com o rumo de 47°12’35” NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08; daí com o rumo de 42°47’25” NE e a distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89°07’39” SE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02°11’58” SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto “A”, inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Comodatária no prazo de 60 dias, contado da assinatura do contrato respectivo, prorrogável uma única vez por igual tempo, via Decreto e devidamente justificado, deverá promover a constituição de uma Firma nesta cidade, seja em nível de Filial ou Nova, contanto que se mantenha identidade de sócios constituintes.

Parágrafo único A Firma que neste Município for instalada, subrogar-se-á nos direitos e obrigações decorrentes desta Lei, assumindo a qualidade de Comodatária, havendo de se instrumentar o ato e promover os registros pertinentes, no prazo de trinta dias, contado da data da constituição.

Art. 3º As atividades da Firma a ser constituída na gleba de terras haverá de iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante Decreto, desde que justificado pela Comodatária.

Art. 4º Ensejará, via Decreto, a rescisão do contrato de dação em comodato que trata o Art. 1º desta Lei:

I – A paralisação das atividades da Firma a ser constituída, por prazo superior de seis meses.

II – A cessação ou encerramento das atividades.

III – A falência da Comodatária e ou a insolvência de qualquer dos sócios constituintes.

IV – Findo o prazo contratual, em não havendo renovação.

V – O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas nesta Lei.

Parágrafo único Qualquer que seja a causa da rescisão do contrato de dação em comodato, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil.

Art. 5º Os direitos advindos do contrato de dação em comodato que trata a presente Lei não poderão ser transferidos para terceiros a qualquer título, à exceção da subrogação que trata o Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º Do contrato a ser firmado, seja preliminar ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

Parágrafo único Quando da inscrição no registro pertinente, deverão constar as condições de validade e de eficácia do contrato, inclusive, as vedações, além das hipóteses determinantes de rescisão previstas no Art. 4º e Incisos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Fica autorizado o desmembramento da área de terras objeto da cessão que trata esta Lei, da maior porção que trata a matrícula nº 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra:

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.